Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6982/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11643/2018
PROTOCOLO	: 1939773
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, à servidora Maria José da Silva Santos, que ocupou o cargo de Agente Penitenciário Estadual, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 6358/2020** (pç.13, fls. 25-26), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7500/2020** (pç. 14, fl. 27), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

O direito que ampara a aposentadoria está fundamentado no artigo 73, incisos I, II, e III, parágrafo único, combinado com o artigo 78, todos da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Portaria “P” Ageprev n. 1.482, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24.09.2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de

Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora Maria José da Silva Santos (CPF 367.849.311-49), que ocupou o cargo de Agente Penitenciário Estadual, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução Normativa n. 76, de 11, de dezembro de 2013).

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl